

REGULAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIA DE INFRAÇÕES

Elaborado por: Ulssa Sofia Alexandra Cancela Pires em 29/01/2025

Aprovado por: Conselho de Administração em 01/04/2025 Rev.: 2.0 - Deliberação 952-2025 [ULSSA DQ]

**REGULAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E
DENÚNCIA DE INFRAÇÕES**

Pág. 2 de 15

Conteúdo

Artigo 1.º - Enquadramento.....	3
Artigo 2.º - Objeto e âmbito.....	4
Artigo 3.º - Definições	5
Artigo 4.º - Princípios	5
Artigo 5.º - Proteção do denunciante	6
Artigo 6.º - O que pode ser comunicado	7
Artigo 7.º - Meios de comunicação.....	7
Artigo 8.º - Receção e seguimento da comunicação de irregularidades e denúncia de infrações	8
Artigo 9.º - Equipa de apoio especializado.....	11
Artigo 10.º - Dever de colaboração	12
Artigo 11.º - Garantia de Confidencialidade e Proteção de Dados	12
Artigo 12.º - Monitorização e Avaliação do Sistema de Denúncias	13
Artigo 13.º Responsabilidade pelo Sistema	14
Artigo 14.º - Disposições finais	14

**REGULAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E
DENÚNCIA DE INFRAÇÕES**

Pág. 3 de 15

Artigo 1.º - Enquadramento

A Unidade Local de Saúde Santo António (ULS Santo António), E.P.E., é uma pessoa coletiva de direito público, com natureza de entidade pública empresarial que integra a administração indireta do Estado.

A ULS Santo António foi criada pelo Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, que procedeu à reestruturação de algumas entidades públicas empresariais integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS) e à adoção do modelo de organização e funcionamento de unidades locais de saúde (ULS). De entre estas entidades, o Centro Hospitalar Universitário de Santo António, E.P.E., integrou os Agrupamentos de Centros de Saúde do Grande Porto II — Gondomar e do Grande Porto V — Porto Ocidental, constituindo atualmente a Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E., desde 1 de janeiro de 2024.

A Unidade Local de Saúde Santo António (ULS Santo António), E.P.E., rege-se pelas disposições dos estatutos dos hospitais, centros hospitalares, institutos portugueses de oncologia e unidades locais de saúde, EPE (capítulo IV do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que aprovou o Estatuto do SNS), pelo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro) pela legislação e boas práticas específicas do setor da saúde, bem como pela legislação aplicável à gestão pública empresarial e ainda pelos regulamentos, procedimentos e demais normas e orientações internas.

Em conformidade com a alínea b) do n.º 2 do artigo 86.º dos estatutos da ULS Santo António, compete ao Serviço de Auditoria Interna *“receber as comunicações de irregularidades sobre a organização e funcionamento do estabelecimento de saúde, E.P.E., apresentadas pelos demais órgãos estatutários, trabalhadores, colaboradores, utentes e cidadãos em geral”*.

Além disso, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º dos estatutos da ULS Santo António, mediante proposta do Serviço de Auditoria Interna, deve ser aprovado pelo Conselho de Administração *“um regulamento que defina as regras e procedimentos da comunicação interna de irregularidades, através do qual possam ser descritos factos que indiciem:*

- a) Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício dos seus cargos profissionais;*

**REGULAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E
DENÚNCIA DE INFRAÇÕES**

Pág. 4 de 15

- b) Dano, abuso ou desvio relativo ao património da ULS Santo António, ou dos utentes;*
- c) Prejuízo à imagem ou reputação da ULS Santo António.”*

Complementarmente, no âmbito da legislação aplicável à gestão pública empresarial, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) que determina que as entidades empregadoras com 50 ou mais trabalhadores adotem e implementem um programa de cumprimento normativo, composto por, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de ética e de conduta, um plano de formação e um canal de denúncias. Paralelamente, a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, reforça a obrigação de existir canal de denúncias que assegure a confidencialidade das denúncias realizadas e a proteção dos denunciante.

A ULS Santo António, enquanto entidade abrangida, cumpre estas obrigações legais e implementa o programa de cumprimento normativo, incluindo o Canal de Comunicação Interna de Irregularidades e Denúncia de Infrações, reconhecendo a importância de adotar uma abordagem ativa na prevenção da corrupção e das infrações conexas, promovendo a integridade, transparência e eficiência em todas as suas atividades.

Artigo 2.º - Objeto e âmbito

1. O presente regulamento estabelece as regras e procedimentos aplicáveis ao Canal de Comunicação Interna de Irregularidades e Denúncia de Infrações da Unidade Local de Saúde Santo António (ULS SA), em cumprimento da alínea b) do nº2 do artigo 86º e nº4 do artigo 87º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, do artigo 8º do Decreto-lei nº 109-E/2021 de 9 de dezembro que estabelece o regime geral de prevenção da corrupção e da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, e que transpõe a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.
2. Este Regulamento aplica-se aos trabalhadores da ULS de Santo António, membros dos seus órgãos sociais, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes, fornecedores, voluntários, bem como a demais pessoas com uma ligação profissional à instituição, nos termos da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 109-E/20219 de dezembro.

REGULAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIA DE INFRAÇÕES

Pág. 5 de 15

3. Nos termos do Código de Ética e de Conduta em vigor, consideram-se abrangidos os estudantes, estagiários ou bolsiros que desenvolvam a sua formação prática ou conduzam investigação na ULS de Santo António, não havendo qualquer envolvimento da instituição a que pertençam.
4. As comunicações apresentadas por utentes ou cidadãos em geral, fora do contexto profissional previsto na Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, não se enquadram no âmbito do presente Regulamento, sendo encaminhadas para os canais institucionais adequados, como o livro de reclamações, a caixa de sugestões, o gabinete do cidadão, ou outros meios internos de participação cívica.

Artigo 3.º - Definições

1. **Irregularidade:** qualquer ação ou omissão que constitua:
 - a) Incumprimento de normas internas da ULS Santo António;
 - b) Incumprimento do Código de Ética e de Conduta da ULS Santo António;
 - c) Incumprimento de disposições legais ou regulamentares aplicáveis;
 - d) Infrações, como práticas de corrupção e infrações conexas.
2. **Comunicação ou denúncia:** comunicação de factos consubstanciando irregularidades ou infrações, sejam administrativas, legais ou criminais, apresentadas através dos canais definidos no presente regulamento.
3. **Denunciante:** pessoa que tendo ou tendo tido uma ligação profissional com a ULS de Santo António, comunica de boa-fé informações sobre irregularidades ou infrações, nos termos da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro.
4. **Canal de comunicação de irregularidades e infrações:** plataforma segura e confidencial disponibilizada para a comunicação de irregularidades e infrações.

Artigo 4.º - Princípios

O sistema de comunicação rege-se pelos seguintes princípios:

1. **Confidencialidade:** Garantia de que a identidade do denunciante e o teor da denúncia dos factos serão tratados com total reserva.
2. **Proteção de dados:** A tramitação das comunicações ou denúncias dos factos respeita as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, de forma a garantir a confidencialidade e a segurança das informações tratadas.

**REGULAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E
DENÚNCIA DE INFRAÇÕES**

Pág. 6 de 15

3. **Independência e imparcialidade:** as denúncias dos factos serão tratadas de forma objetiva, sem influência de interesses pessoais ou externos que comprometam o processo.
4. **Ausência de conflito de interesses:** as funções de análise e decisão sobre as denúncias dos factos serão desempenhadas por pessoas ou entidades que não possuam interesses conflitantes relacionados com o caso.
5. **Sigilo:** todas as informações obtidas no âmbito do tratamento das denúncias dos factos serão protegidas, assegurando a sua divulgação apenas quando estritamente necessária e em conformidade com a lei.
6. **Proteção contra represálias:** o denunciante será protegido contra quaisquer formas de retaliação decorrentes da comunicação ou denúncia apresentada.
7. **Anonimato:** a possibilidade de efetuar comunicações ou denúncias anónimas será assegurada, salvo exigência legal em contrário.
8. **Boa-fé:** as comunicações ou denúncias dos factos devem ser efetuadas com base em convicções razoáveis de veracidade.
9. **Proporcionalidade:** as medidas tomadas deverão ser proporcionais à gravidade da comunicação ou denúncia dos factos.

Artigo 5.º - Proteção do denunciante

1. O denunciante beneficia de proteção contra quaisquer formas de retaliação, desde que:
 - a) Atue de boa-fé e tenha fundamento sério para crer que as informações comunicadas são verdadeiras no momento da denúncia;
 - b) Respeite os procedimentos estabelecidos no presente regulamento, salvo erro justificável.
2. A proteção ao denunciante abrange, nomeadamente:
 - a) A manutenção da confidencialidade da identidade do denunciante, salvo disposição legal em contrário ou decisão judicial que imponha a sua revelação;
 - b) A proibição de retaliações que possam causar danos patrimoniais ou não patrimoniais, tais como:
 - i. Alteração das condições de trabalho, incluindo funções, local, remuneração, horário ou progressão na carreira;
 - ii. Suspensão, despedimento ou resolução de contratos;
 - iii. Avaliações de desempenho negativas ou referências prejudiciais para oportunidades futuras.

REGULAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIA DE INFRAÇÕES

Pág. 7 de 15

3. A proteção conferida ao denunciante é extensível, com as devidas adaptações, a:
 - a) Pessoas que auxiliem o denunciante no procedimento de denúncia;
 - b) Terceiros relacionados ao denunciante, como familiares ou colegas de trabalho;
 - c) Pessoas coletivas controladas pelo denunciante ou com as quais este tenha relação profissional.
4. Casos de denúncias manifestamente falsas ou infundadas não são abrangidos por este regime de proteção.
5. Este regulamento é complementado pelas disposições da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e qualquer interpretação ou aplicação deve respeitar o quadro definido por essa legislação.

Artigo 6.º - O que pode ser comunicado

Podem ser comunicados factos que indiciem:

1. Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte de membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício dos seus cargos profissionais.
2. Dano, abuso ou desvio relativo ao património da ULS Santo António, ou dos utentes
3. Prejuízo à imagem ou reputação da ULS Santo António.

Artigo 7.º - Meios de comunicação

1. A Unidade Local de Saúde Santo António (ULS Santo António) reforça o seu compromisso com a ética, a integridade e a transparência, disponibilizando no site institucional o **Canal de comunicação de irregularidades e denúncia de infrações** que permite o envio de informações de forma segura e confidencial, com a possibilidade de comunicação anónima e de acompanhamento do estado da comunicação.
<https://chusantoantonio.form.maistransparente.com>
2. Este canal é o meio preferencial para a comunicação de factos consubstanciando irregularidades e infrações, no entanto na impossibilidade de ser utilizado, estão à disposição as seguintes formas de comunicação:
 - I. **Correio eletrónico:** irregularidades@chporto.min-saude.pt
 - II. **Presencialmente:** mediante agendamento no Serviço de Auditoria Interna
 - III. **Por correio**, com indicação “confidencial” dirigido a:

REGULAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIA DE INFRAÇÕES

Pág. 8 de 15

Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.

Serviço de Auditoria Interna

Largo Prof. Abel Salazar

4099-001 Porto

Artigo 8.º - Receção e seguimento da comunicação de irregularidades e denúncia de infrações

O processo de receção e seguimento das comunicações ou denúncias de factos recebidas seguirá as fases a seguir indicadas, garantindo o prazo de comunicação de 3 meses do nº3 do artigo 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, contado da data da receção da denúncia.

1.ª Fase - Receção e registo da comunicação/denúncia

- a) As comunicações de irregularidades e denúncias de factos consubstanciando infrações são rececionadas através dos canais definidos no presente regulamento pelo Serviço de Auditoria Interna, nos termos da alínea b), n.º 2, do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto.
- b) É assegurada a **confidencialidade** e, quando aplicável, o **anonimato**.
- c) A denúncia é registada sendo-lhe atribuído um código único para efeitos de rastreabilidade e confidencialidade.
- d) No prazo de **sete dias úteis**, a contar do dia imediatamente a seguir ao evento, o denunciante é notificado da receção da denúncia e informado sobre a admissibilidade da denúncia externa, nos termos do nº2 do artigo 7º e dos artigos 12º e 14º da lei nº93/2021 de 20 de dezembro.

2.ª Fase – Avaliação Preliminar

- a) O Serviço de Auditoria Interna avalia a admissibilidade da denúncia, verificando se apresenta os elementos mínimos necessários, incluindo factos concretos, clareza, relevância, fundamentos e enquadramento no âmbito do regulamento de comunicação interna de irregularidades e denúncia de infrações.
- b) Sempre que a denúncia contenha indícios de práticas suscetíveis de constituir corrupção ou infrações conexas, será realizada uma análise preliminar parcial, exclusivamente para permitir ao Conselho de Administração proceder à comunicação às autoridades

**REGULAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E
DENÚNCIA DE INFRAÇÕES**

Pág. 9 de 15

competentes. Garantindo a maior celeridade possível, a análise preliminar é concluída no prazo de 10 dias úteis.

- c) Após a análise parcial, e independentemente da comunicação às autoridades competentes, o Serviço de Auditoria Interna dará seguimento à avaliação preliminar completa, destinada a tratar outras situações ou irregularidades indicadas na denúncia, no prazo máximo de 2 meses a contar da data de receção da denúncia.
- d) Durante o processo de avaliação preliminar (parcial ou completa), poderão ser solicitadas informações adicionais às partes envolvidas ou relevantes, desde que tal não comprometa os prazos, a confidencialidade ou a integridade da denúncia.
- e) Nas situações de denúncia anónima, sempre que possível, o Serviço de Auditoria Interna pode comunicar com o denunciante por meio do canal seguro e confidencial disponibilizado (<https://chusantoantonio.form.maistransparente.com>).
- f) Após a conclusão da avaliação preliminar (parcial ou completa), o Serviço de Auditoria Interna elabora o relatório de avaliação preliminar que pode incluir as seguintes recomendações:
 - i. Arquivamento da denúncia, caso se verifique falta de fundamento;
 - ii. Implementação de medidas de controlo interno;
 - iii. Abertura de um processo de investigação interna;
 - iv. Comunicação às autoridades competentes.
- g) O relatório de avaliação preliminar (parcial ou completa) é submetido ao Conselho de Administração no prazo máximo de **2 meses** a contar da data de receção da denúncia.
- h) O Conselho de Administração delibera sobre o relatório de avaliação preliminar nos **10 dias úteis** após a sua receção.
- i) O Conselho de administração informa o Serviço de Auditoria Interna da deliberação, para que este comunique ao denunciante as “medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e respetiva fundamentação, no prazo máximo de 3 meses a contar da data da receção da denúncia” nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
 - i. A falta desta comunicação constitui contraordenação grave, nos termos do artigo 27º da Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro.

REGULAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIA DE INFRAÇÕES Pág. 10 de 15**3.ª Fase – Comunicação às Autoridades Competentes (se aplicável)**

- a) Sempre que sejam identificados indícios razoáveis de corrupção e infrações conexas no âmbito das denúncias recebidas, compete ao Conselho de Administração comunicar às Autoridades Competentes respetivas.
- b) A comunicação às autoridades competentes deverá ser realizada pelo Conselho de Administração no prazo máximo de **10 dias úteis** após a deliberação deste, garantindo a celeridade no tratamento de infrações que envolvam corrupção ou infrações conexas.
- c) A comunicação será dirigida às autoridades competentes, conforme a natureza da infração, incluindo:
 - i. **Ministério Público ou Polícia Judiciária**, em caso de infrações criminais, como corrupção ou fraude;
 - ii. **Instituições, órgãos ou organismos da União Europeia**;
 - iii. **IGAS** – Inspeção Geral das Atividades em Saúde, no caso de irregularidades relacionadas com a prestação de cuidados de saúde;
 - iv. **ERS** – Entidade Reguladora da Saúde, no caso de infrações relacionadas com os direitos dos utentes, em particular de acesso a cuidados, ou a qualidade e segurança na prestação dos cuidados de saúde;
 - v. **IMPIC** – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, no caso de infrações relacionadas com a contratação pública ou gestão de contratos;
 - vi. Outras entidades reguladoras ou de fiscalização, consoante o caso.
- d) A deliberação do Conselho de Administração sobre a comunicação às autoridades competentes é remetida ao Serviço de Auditoria Interna para o seguimento e registo nos termos do nº2 do artigo 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

4.ª Fase – Investigação Interna (se aplicável)

- a) Caso o Conselho de Administração decida pela abertura de processo de investigação interna, nomeia um instrutor no prazo máximo de **10 dias úteis**.
- b) A deliberação do Conselho de Administração sobre a abertura da investigação interna é remetida ao Serviço de Auditoria Interna para seguimento e registo da denúncia nos termos do nº2 do artigo 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
- c) O relatório final do instrutor deve ser apresentado ao Conselho de Administração no prazo máximo de **25 dias úteis**, salvo prorrogação devidamente justificada.

REGULAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIA DE INFRAÇÕES Pág. 11 de 15**5.ª Fase – Comunicação ao denunciante**

- a) No prazo máximo de **3 meses**, (contado nos termos do artigo 279.º, alínea c), do Código Civil, p.ex., uma denúncia recebida em 3/7/2024 o prazo é 3/10/2024), através do canal de denúncias o serviço de auditoria interna comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, garantindo a confidencialidade e a proteção das partes envolvidas.
- b) O denunciante pode ainda requerer, a qualquer momento, o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de **15 dias úteis** após a respetiva conclusão.
- c) Todas as comunicações ao denunciante devem observar os princípios de confidencialidade, proteção de dados pessoais e proteção de represálias, conforme estabelecido pela Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro.
- d) Sempre que necessário, o Serviço de Auditoria Interna pode solicitar apoio técnico ou administrativo a outras áreas especializadas para a preparação de comunicações ao denunciante, mantendo a responsabilidade pela supervisão e validação final do conteúdo.

Artigo 9.º - Equipa de apoio especializado

- 1. Para garantir suporte técnico e especializado durante as fases de avaliação preliminar e investigação interna, é constituída uma equipa de apoio especializado, composta pelas seguintes funções:
 - a) Encarregado(a) da Proteção de Dados, que apoia em questões relacionadas com o tratamento e proteção de dados pessoais;
 - b) Administrador(a) do Departamento da Qualidade, que contribui na avaliação de conformidade e qualidade dos processos analisados;
 - c) *Chief Information Security Officer* (CISO), que fornece suporte técnico em matérias de segurança da informação, cibersegurança e proteção de sistemas críticos;
 - d) Diretor(a) de *Compliance*, que presta apoio técnico em matérias relacionadas com o código de ética, especialmente no enquadramento de situações relacionadas com conflitos de interesses e em questões de conformidade ética e legal.
 - e) Diretor(a) do Gabinete Jurídico, que apoia em questões jurídicas.

REGULAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIA DE INFRAÇÕES Pág. 12 de 15

2. A equipa de apoio especializado poderá ser convocada pelo Serviço de Auditoria Interna e/ou pelo instrutor do processo de investigação sempre que se julgue necessário, para fornecer contributos técnicos em temas específicos.
3. A atuação dos membros da equipa de apoio especializado deverá respeitar os princípios de confidencialidade, imparcialidade, e ausência de conflitos de interesses, em conformidade com a legislação aplicável e o presente regulamento.

Artigo 10.º - Dever de colaboração

1. Todos os Diretores, Administradores, Gestores e Colaboradores da ULS Santo António são incentivados a colaborar de forma célere, eficaz e proactiva com o Serviço de Auditoria Interna e o instrutor do processo de investigação, no âmbito das análises preliminares e dos processos de monitorização ou investigação interna incluindo, designadamente:
 - a) O fornecimento atempado de informações, documentos ou outros elementos relevantes solicitados pelo Serviço de Auditoria Interna ou pelo instrutor do processo de investigação, assegurando a exatidão e totalidade dos dados fornecidos;
 - b) A disponibilidade do acesso a recursos ou áreas sob a sua responsabilidade, sempre que necessário para a realização de auditorias ou investigações;
 - c) A participação em reuniões ou outros procedimentos destinados a apurar factos ou obter informações adicionais;
 - d) Na implementação de medidas corretivas ou preventivas definidas pelo Conselho de Administração, decorrentes das conclusões das denúncias.
2. O Conselho de Administração será informado de qualquer situação que possa comprometer o cumprimento do dever de colaboração, para que possam ser analisadas as circunstâncias e, quando necessário, adotadas as medidas adequadas, assegurando o bom funcionamento do sistema de denúncias.

Artigo 11.º - Garantia de Confidencialidade e Proteção de Dados

1. **Confidencialidade da identidade do denunciante:** A identidade do denunciante será mantida em total confidencialidade, salvo quando a sua divulgação seja estritamente necessária em cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial.

REGULAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIA DE INFRAÇÕES Pág. 13 de 15

2. **Proteção dos dados pessoais envolvidos na denúncia:** as informações fornecidas no âmbito da denúncia serão tratadas em conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e outra legislação relacionada, assegurando-se a confidencialidade, integridade e segurança das informações.
3. **Confidencialidade das partes envolvidas na denúncia:** as informações sobre a identidade de terceiros mencionados na denúncia, incluindo pessoas visadas e quaisquer testemunhas, são igualmente protegidas, garantindo-se que não serão divulgadas fora do estritamente necessário para o seguimento da denúncia.
4. **Acesso restrito:** O acesso à identidade do denunciante, aos dados pessoais ou ao conteúdo da denúncia é restrito exclusivamente às pessoas responsáveis pelo tratamento das denúncias, nomeadamente o Serviço de Auditoria Interna e, quando aplicável, o instrutor do processo de investigação interna.
5. **O canal de denúncias assegura:**
 - a) A exaustividade, integridade e conservação das denúncias;
 - b) A proteção contra acessos não autorizados;
 - c) A possibilidade de comunicação anónima.
6. **Conservação das denúncias:** as denúncias recebidas e os dados associados são conservados por um período mínimo de cinco anos ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia, conforme o artigo 20.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Artigo 12º - Monitorização e Avaliação do Sistema de Denúncias

1. Durante o primeiro ano de implementação, o sistema de comunicação de irregularidades e denúncia de infrações será monitorizado e avaliado de forma contínua pelo Serviço de Auditoria Interna, com o objetivo de identificar oportunidades de melhoria e garantir a sua eficácia.
2. Será elaborado um relatório anual que inclua:
 - a) O número total de denúncias recebidas e tratadas;
 - b) As principais categorias de irregularidades e infrações comunicadas;
 - c) Recomendações para a melhoria do sistema.
3. O relatório será submetido ao Conselho de Administração até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que respeita.

REGULAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIA DE INFRAÇÕES Pág. 14 de 15

4. O Conselho de Administração analisará o relatório e decidirá sobre as medidas de melhoria a implementar no sistema.

Artigo 13.º Responsabilidade pelo Sistema

1. O Serviço de Auditoria Interna é responsável por:
 - a) Gerir o canal de comunicação de irregularidades e denúncia de infrações da ULS Santo António;
 - b) Receber, registar e tratar as denúncias recebidas através dos meios e canal definidos;
 - c) Elaborar os relatórios de avaliação preliminar com recomendações técnicas e submetê-los ao Conselho de Administração;
 - d) Comunicar com o denunciante nos prazos previstos neste regulamento.
2. Ao Conselho de Administração está atribuída a competência de:
 - a) Deliberar sobre os relatórios de avaliação preliminar apresentados pelo Serviço de Auditoria Interna;
 - b) Garantir o envio ao Serviço de Auditoria Interna das deliberações que tomar no âmbito do sistema de comunicação de irregularidades e denúncia de infrações, para cumprir o seguimento das denúncias nos termos do nº2 e nº3 do artigo 11.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
 - c) Determinar a abertura de processos de investigação interna;
 - d) Sempre que aplicável, comunicar às Autoridades Competentes respetivas.
 - e) Aprovar e supervisionar a implementação das medidas corretivas necessárias.
3. O Conselho de Administração deverá assegurar os recursos humanos, técnicos e financeiros necessários ao Serviço de Auditoria Interna para garantir a eficácia e a celeridade no cumprimento das responsabilidades atribuídas por este regulamento.

Artigo 14.º - Disposições finais

1. Este regulamento será **revisto a cada três anos**, ou sempre que houver alterações legais ou organizacionais que o justifiquem.
2. Depois de aprovado pelo Conselho de administração, o regulamento será publicado no portal interno e na página institucional da ULS Santo António no prazo de 10 dias e entra em vigor na data da sua publicação na página institucional da ULS Santo António.

REGULAMENTO DA COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES E DENÚNCIA DE INFRAÇÕES Pág. 15 de 15

3. Todas as áreas da ULS Santo António devem assegurar o cumprimento das disposições deste regulamento, promovendo as boas práticas de integridade, ética e transparência em todas as suas operações. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Serviço de Auditoria Interna, sempre que aplicável.